

LEI Nº 1232, DE 17 DE AGOSTO DE 1.999.

“Autoriza o Município de São João do Paraíso - MG, através do Prefeito Municipal a realizar contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 40 da Lei 1.135, de 20 de novembro de 1.995 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso - MG, através do Prefeito Municipal autorizado a realizar contratação para atendimento a necessidade temporária e de excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O contrato de que cogita o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá a duração máxima de 01 (um) ano.

Art. 3º - Para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público poderá ser efetivada a contratação de pessoal por tempo determinado, limitando as seguintes situações:

- I - Combater surtos edemicos e epidêmicos;
 - II - Atender situações declaradas de calamidade pública;
 - III - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
 - IV - Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas necessidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
 - VI - Frente de trabalho;
 - VII - Licenças maternidades e para tratamento de saúde para os cargos da Educação com exceção dos funcionários de Educação.
- Trabalhando para melhorar a vida das pessoas.*



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados com base nesta lei, será o estatutário e obedecerá a Lei do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município.


Art. 5º - O contrato deverá ser numerado cronologicamente, contendo indicativa do fundamento legal da contratação, o prazo de duração e a natureza do vínculo e publicado.

Art. 6º - A remuneração para os serviços prestados será equivalente ao cargo na tabela de vencimento do quadro de funcionários.

Art. 7º As atribuições do cargo contratado também serão aquelas constantes e definidas no estatuto dos servidores do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 17 de agosto de 1.999.


José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL

BANCIONADO EM
17 / 08 / 99